



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2011, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO, EM NÍVEL NACIONAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A VELP TECNOLOGIA LTDA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **VELP TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.127.711/0001-45, com sede na Rua Arnaldo Araújo, nº 700, Ingá Alto – Betim/MG, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**, portador da C.I. nº 11.096.962 SSP/MG e do C.P.F. nº 013.522.126-92, residente em Betim/MG, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2011, para a implementação da solução de auto de infração eletrônico, em nível nacional, celebrado em 31.08.2011, de acordo com o que consta no processo nº 02001.006890/2010-69, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 14/2011, por mais 90 (noventa) dias, e alteração do subitem 6.1.5 da Cláusula Sexta do ajuste que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1.5 A garantia dos elementos de software e de seus componentes, bem como a integração da solução, será de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento definitivo, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada a partir de 31.08.2012 findando em 31.11.2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições constantes das cláusulas do contrato original, ora aditado, não abrangidas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília - DF, 31 de Agosto de 2012.


INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística



VELP TECNOLOGIA LTDA



PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: [Handwritten Signature]
CPF: 25.544.681-15
C.I.: 02.04.01.020/DF

NOME: Adriana Vieira Lobo
CPF: 942.124.221-15
C.I.: 1.949.962/SSP-DF